

ANEXO

Formulário de comunicação prévia
de início de atividade

A - Identificação dos titulares	
Firma/Designação social
Objeto social
NIF/NIPC _____	
Morada/Sede.....	
E-mail	
Telefone - _____ / _____	
Código da certidão permanente	
Nome do(s) administrador(es)/gerente(es)/representante(s) do titular da plataforma:
Identificação dos titulares das participações sociais da sociedade comercial titular da plataforma:	
a)	
b)	
c)	
d)	
e)	
Nome de contacto	
B - Endereço na rede onde se encontra alojada a plataforma de financiamento colaborativo	
.....	
C - Modalidade de financiamento colaborativo	
- Donativo <input type="checkbox"/>	
- Com recompensa <input type="checkbox"/>	
D - Data de início da atividade ____ / ____ / ____	

Declaração

(a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º)

O/A abaixo-assinado(a), na qualidade de¹ _____ da pessoa coletiva/estabelecimento individual de _____ de _____ responsabilidade limitada _____, titular da plataforma de financiamento colaborativo _____, declara, sob compromisso de honra, que:

- não possui interesses contrapostos aos beneficiários ou investidores da mesma;
- adotou mecanismos para evitar tais conflitos relativamente aos dirigentes, trabalhadores ou outros prestadores de serviços; e que
- respeita o disposto na Lei n.º 102/2015, de 24 de agosto, e demais regulamentação aplicável quanto à prevenção de conflitos de interesses.

A prestação de falsas declarações faz incorrer o declarante em responsabilidade criminal.

Data ____ / ____ / ____

(Assinatura)

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Portaria n.º 345/2015

de 12 de outubro

O Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, que estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, transpondo a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição), prevê no respetivo artigo 62.º (Princípio da hierarquia de gestão de resíduos) a definição, por portaria, dos resíduos com potencial de reciclagem e ou valorização, tendo em conta, designadamente, o disposto no plano nacional de gestão de resíduos e nos planos específicos de gestão de resíduos.

Por outro lado, no âmbito do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 178/2006, de 5 de setembro, e 73/2011, de 17 de junho, foram aprovadas a 30 de abril de 2015, pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., as especificações técnicas a que devem obedecer os óleos usados referidos nos n.ºs 3 e 6 do artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente, ao abrigo das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia nos termos do Despacho n.º 13322/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, pelo Despacho n.º 9478/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho, e pelo Despacho n.º 8647/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 152, 2.ª série, de 6 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Os resíduos identificados no anexo à presente portaria pelos respetivos códigos da Lista Europeia de Resíduos, definidos na Decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro, quando cumpram com as especificações técnicas aprovadas pela APA, I. P., no âmbito do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, na sua atual redação, disponibilizadas no seu sítio na Internet, devem ser objeto de encaminhamento para a operação hierarquicamente mais nobre, no cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 183/2009, de 10 de agosto, e 73/2011, de 17 de junho, pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio.

¹ Gerente/administrador/representante do titular da plataforma.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*, em 17 de setembro de 2015.

ANEXO

- 120107* — óleos minerais de maquinaria, sem halogéneos (exceto emulsões e soluções)
 120110* — óleos sintéticos de maquinaria
 120119* — óleos de maquinaria facilmente biodegradáveis
 130110* — óleos hidráulicos minerais não clorados
 130111* — óleos hidráulicos sintéticos
 130112* — óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis
 130113* — outros óleos hidráulicos
 130205* — óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação
 130206* — óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação
 130207* — óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação
 130208* — outros óleos de motores, transmissões e lubrificação
 130307* — óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados
 130308* — óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor
 130309* — óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor
 130310* — outros óleos isolantes e de transmissão de calor
 160113* — fluidos de travões

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Portaria n.º 346/2015

de 12 de outubro

A Portaria n.º 118/2014, de 3 de junho, definiu o regime de produção e comércio dos vinhos e demais produtos vitivinícolas com direito à denominação de origem (DO) «Setúbal», permitindo a harmonização do regime a aplicar em relação aos produtos com denominação de origem «Setúbal», assim como a atualização da lista de castas da região.

Importa, agora, complementar algumas normas técnicas, nomeadamente no que se refere ao envelhecimento e indicação da idade na rotulagem dos vinhos licorosos, alargando o leque de possibilidades e dirigindo mais informação aos consumidores.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 12256-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 118/2014, de 3 de junho, que define o

regime de produção e comércio dos vinhos e demais produtos vitivinícolas da denominação de origem (DO) «Setúbal», incluindo as suas designações tradicionais equivalentes «Moscatel de Setúbal» e «Moscatel Roxo de Setúbal».

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 118/2014, de 3 de junho

O artigo 12.º da Portaria n.º 118/2014, de 3 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — São permitidas, mediante controlo da entidade certificadora, as indicações ‘5 anos’, ‘10 anos’, ‘15 anos’, ‘20 anos’, ‘25 anos’, ‘30 anos’, ‘35 anos’ e ‘40 anos’, desde que os vinhos em causa tenham, no mínimo, as idades indicadas.

7 — [...].»

O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, em 15 de setembro de 2015.

Portaria n.º 347/2015

de 12 de outubro

A Portaria n.º 72/2014, de 17 de março, define o regime de produção e comércio dos vinhos com indicação geográfica (IG) «Algarve», permitindo o alargamento a novos produtos e a harmonização em relação ao regime a aplicar para a produção e comércio dos produtos com indicação geográfica protegida, assim como a atualização da lista de castas da região.

Importa, agora, complementar algumas normas técnicas, nomeadamente no que se refere à lista de castas e às suas especificidades, face às necessidades dos produtores da região, de modo a diferenciar os produtos e responder à procura dos consumidores, mantendo a qualidade que os caracteriza.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 12256-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 72/2014, de 17 de março, que define o regime de produção e comércio dos vinhos com indicação geográfica (IG) «Algarve».